



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/02/2020 09:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

EMENTA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A FILHOS DE AGRICULTORES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DA ÁREA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam na área rural do Município de Campina Grande conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II - tenham mais de 50% (cinquenta por cento) da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III - sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição, (ões) contratada(s) pelo Município.

§ 1º A comprovação do requisito expresso no inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do requisito expresso no inciso II será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos autenticados:

I - declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Campina Grande, Agente de Saúde da Área ou Sindicato Rural;

II - declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III - declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró-labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Art. 2º O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

Art. 3º O aluno que receber a bolsa-auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I - solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação constante do art.1º, mantidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II - aprovação em todas as disciplinas, verificada pela apresentação de documento comprobatório emitido pela escola, acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III - cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa, e, no caso de desistência do curso técnico sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura,
a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa-auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;
b) receber os processos de pedido de bolsa-auxílio e conferir se a documentação está completa;

c) encaminhar os pedidos de bolsa-auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;

e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa-auxílio; e

f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa-auxílio.

Art. 5º As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Art. 7º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 05 de Fevereiro de 2020.



João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Sargento Neto

Justificativa

Esta concessão tem o objetivo de apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, a fim de que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria de segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza. O programa é uma inovação importante no conjunto das políticas públicas de superação à pobreza rural, pois incentiva a inclusão produtiva de famílias rurais que estão em condição social mais vulnerável. Os agentes técnicos articulam as políticas sociais e as ações de desenvolvimento rural para atender às famílias beneficiárias e as apoiam na elaboração de um projeto produtivo. A educação básica é importante para a formação do indivíduo não só no que diz respeito ao intelecto mas, a formação do estudante como ser social, considerando a escola um dos primeiros grupos da sociedade que possuem contato, e oferece conteúdos para a sua evolução

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 05 de Fevereiro de 2020.

João Gomes de Souza Neto
Vereador (Sargento Neto)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins, eu _____

(nacionalidade, profissão, endereço, cpf, aluno(a) devidamente matriculado (a) no ensino médio técnico profissionalizante na área agrícola, de (Universidade/Fundação/Instituto/Associação, Escola/Faculdade/ _____) tenho ciência das obrigações inerentes a bolsa recebida pelo Município de Campina Grande, Pb, e, nesse sentido comprometo-me a respeitar a seguintes cláusulas;

- I- Ser filho de Agricultor residente ao meio Rural de Campina Grande há mais de três anos.
- II- Pertencer a família de agricultor com renda familiar oriunda exclusivamente d agricultura
- III- Estar enquadrado dentro do critério de carência estabelecido pelo município de campina Grande Pb;
- IV- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante as normas definido pela entidade promotora do curso ;
- V- Comprometer-se com o regime escolar de instituição de ensino;
- VI- Apresentar a Secretaria de Agricultura, do município relatório de estagio contendo a assinatura do Aluno e do Supervisor da Instituição.

Assinatura do Bolsista _____

Local e data _____

Assinatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR
